

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA

Processo nº. : 13836.000789/91-74
Recurso nº. : 01.070
Matéria: : FINSOCIAL FATURAMENTO: 12/87
Recorrente : TARABAY ALUMÍNIO LTDA
Recorrida : DRF EM CAMPINAS
Sessão de : 06 DE JANEIRO DE 1998
Acórdão nº. : 108-04.854

**FINSOCIAL FATURAMENTO - OMISSÃO DE RECEITAS -
DECORRÊNCIA:** Confirmada a omissão de receitas que norteou a exigência do IRPJ e do IPI, é devida a contribuição do Finsocial incidente sobre a mesma matéria fática.

RECURSO NÃO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por TARABAY ALUMÍNIO LTDA (nova denominação de TARABAY COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA),

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE



JOSÉ ANTONIO MINATEL
RELATOR

FORMALIZADO EM: 08 JAN 1998

Processo nº. : 13836.000789/91-74
Acórdão nº. : 108-04.854

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NELSON LÓSSO FILHO, JORGE EDUARDO GOUVÊA VIEIRA, MÁRCIA MARIA LÓRIA MEIRA e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR e ANA LUCILA RIBEIRO DE PAIVA.



Processo nº. : 13836.000789/91-74
Acórdão nº. : 108-04.854

Recurso nº. : 01.070
Recorrente : TARABAY ALUMÍNIO LTDA

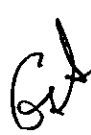
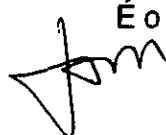
RELATÓRIO

Contra a Recorrente foi lavrado o auto de infração de fls. 01/05, para exigência da contribuição destinada ao financiamento da Seguridade Social, instituída pelo Decreto-lei 1.940/82 e alterações supervenientes, por decorrência de ação fiscal que culminou com apuração de omissão de receitas no período-base de 1.987, quantificada através de levantamento da produção daquele ano (auditoria de produção), que resultou em tributação na área do IPI (processo administrativo nº 13836.000788/91-10) e do IRPJ (processo administrativo nº 13836.000791/91-16).

Cientificada da decisão de primeira instância que, por via reflexiva, manteve integralmente o valor lançado, interpôs o recurso voluntário de fl. 27, através do qual a Recorrente limitou-se a seguinte contrariedade: *"por não concordar com o valor levantado pelo Agente Fiscal"*.

Às fls. 29/31 foram juntadas cópias do Acórdão nº 202-07.695, de 26 de abril de 1.995, pelo qual a Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes confirmou a omissão de receitas, negando provimento ao recurso relativo ao IPI. No mesmo sentido o Acórdão nº 105-10.795, da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, da sessão de 15 de outubro de 1.996, em relação à exigência do IRPJ (fls. 32/34).

É o Relatório.



VOTO

Conselheiro JOSÉ ANTONIO MINATEL - relator:

Recurso tempestivo e dotado do pressupostos de admissibilidade, pelo que dele tomo conhecimento.

Conforme se depreende do relatório, a exigência constante deste processo decorre de outros já submetidos a julgamento neste Tribunal Administrativo, restando confirmada a omissão de receitas nos julgamentos dos processos principais relativos ao IPI e IRPJ, respectivamente pelos Acórdãos nºs. 202-07.695 e 105-10.795 (fls. 29/34).

Tratando-se de lançamento reflexo sustentado na mesma matéria fática, impende trasladar para estes autos os fundamentos que nortearam as decisões dos processos principais, pela estreita relação de causa e efeito, ainda mais porque a Recorrente apoiou-se na tese da negativa geral, deduzindo recurso com o único fundamento de *"não concordar com o valor levantado pelo Agente Fiscal"* (fl. 27).

Do exposto, respeitando o princípio da decorrência, VOTO no sentido de **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 06 de janeiro de 1998


JOSÉ ANTONIO MINATEL - RELATOR

